



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a doar para o **ESTADO DO PARANÁ** o seguinte imóvel urbano:

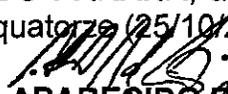
Lote de terreno urbano, denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocência, nesta cidade, com área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 45,98m para a Rua José A. Inocência; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 180,04 m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, objeto da matrícula de n.º 15.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti-PR.

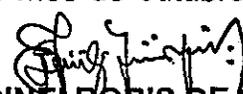
Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem por objetivo a construção de uma escola pública estadual.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo, no período de 02 (dois) anos, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias já efetivadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (25/10/2014).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a doar para o **ESTADO DO PARANÁ** o seguinte imóvel urbano:

Lote de terreno urbano, denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocêncio, nesta cidade, com área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 45,98m para a Rua José A. Inocêncio; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 180,04 m, confrontando com o Lote n.º01 de propriedade do Município de Ibaiti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, objeto da matrícula de n.º 15.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti-PR.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem por objetivo a construção de uma escola pública estadual.

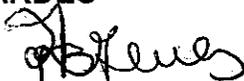
Parágrafo único. Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo, no período de 02 (dois) anos, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias já efetivadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (25/11/2014).

VERA LÚCIA BERNARDES

JEFERSON MATTIOLLI


DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº090, DE 10/11/ 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel urbano de propriedade do Município ao Estado do Paraná, para edificação de uma escola pública.

JUSTIFICATIVA:

A presente doação tem por finalidade a construção da escola pública estadual João Alfredo Costa, haja vista que, por falta de prédio próprio, a referida instituição educacional, vem utilizando o prédio da Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno.

A escola João Alfredo Costa atende estudantes do 6.º ao 9.º ano, dos seguintes Bairros: Jardim Atlanta, San Rafael, Jardim Flórida (antigo Barra Bonita), Oscar Arieta Negrão, Conjunto Habitacional Tertuliano de Moura Bueno (Paineiras), Conjunto Habitacional Manoel Gonçalves Dias e Bairro Flamenguinho.

Notadamente, a presente lei irá beneficiar diversos estudantes ibaitienses, simplificando o deslocamento e o aprendizado, acrescentando de forma considerável na qualidade de vida e na saúde, conforme esboço do projeto da edificação anexo.

E sendo assim, solicitamos a **tramitação em regime de urgência**, para podermos dar andamento na Escritura de doação e no registro de imóvel no CRI desta Cidade, o qual estipula o prazo de 30 dias para a entrega da matrícula em nome do Estado do Paraná.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (10/11/2014).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 615	DATA 11/11/14
Ref. Rafaela Dutra Alves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti	
Portaria 002/2014	
SECRETÁRIO	

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI N.º 090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti-PR, autorizado a doar para o **ESTADO DO PARANÁ**, o seguinte imóvel urbano:

Lote de terreno urbano, denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocêncio, nesta cidade, com área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 45,98m para a Rua José A. Inocêncio; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 180,04 m, confrontando com o Lote n.º01 de propriedade do Município de Ibaiti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, objeto da matrícula de n.º 15.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti-PR.

Art. 2º A Doação que trata o artigo 1º, tem por objetivo a construção de uma escola pública estadual.

Parágrafo único: Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo, no período de 02 (dois) anos, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias ora efetivadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (10/11/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

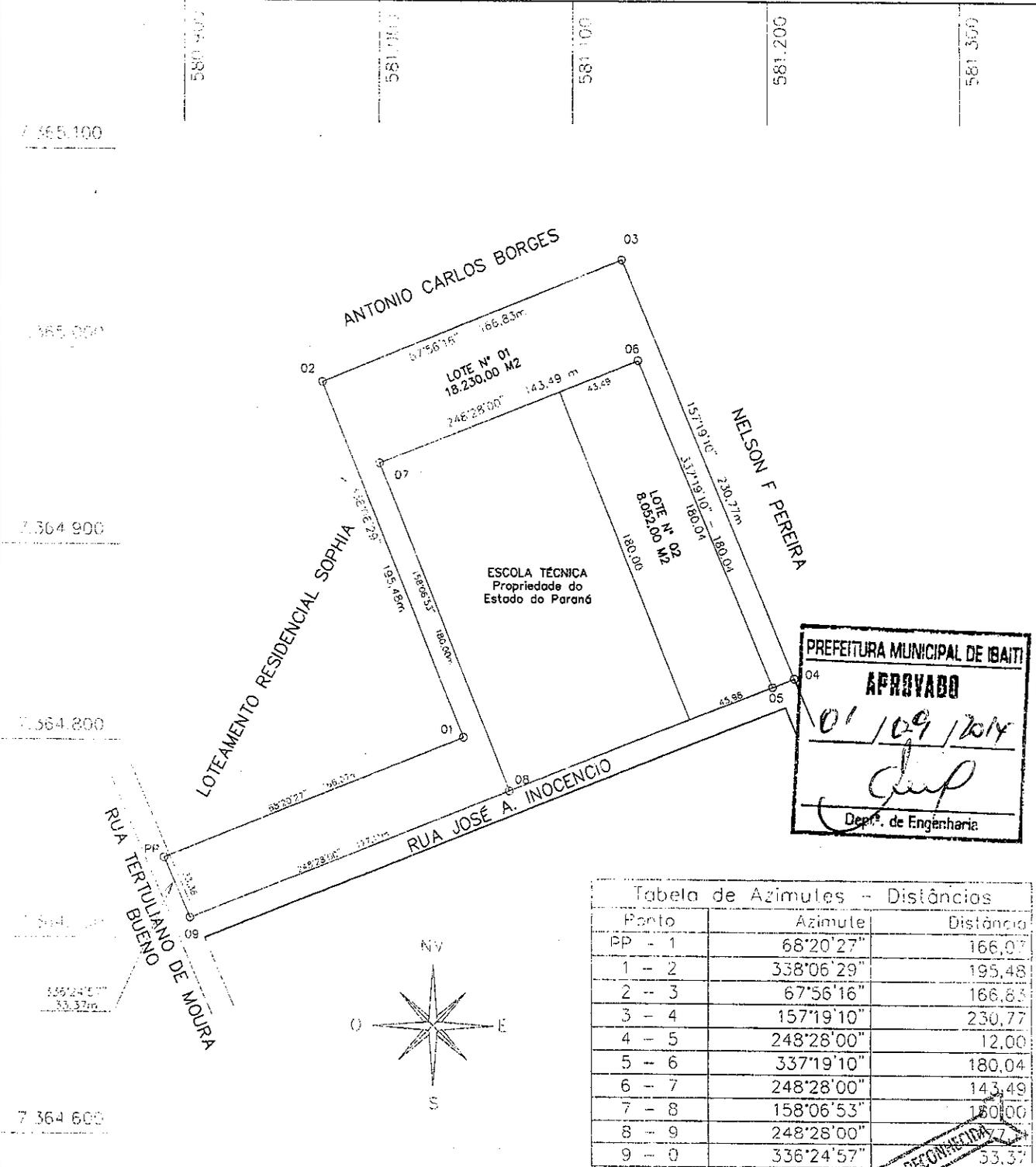
DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

Imóvel: TERRENO URBANO SEM DENOMINAÇÃO DESTA CIDADE DE IBAITI - PR.

Proprietário: MUNICIPIO DE IBAITI CNPJ: 77.008.068/0001-41.

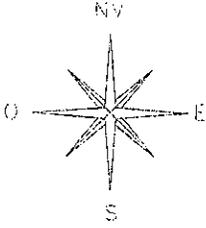
Local: RUA TERTULIANO DE MOURA BUENO - IBAITI - PR.

Area Total: 26.282,00 m² ou 1,086 ALQS. MATRICULA: 13.393



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
APROVADO
 10/10/2014
[Signature]
 Dept. de Engenharia

Ponto	Azimute	Distância
PP - 1	68°20'27"	166,07
1 - 2	338°06'29"	195,48
2 - 3	67°56'16"	166,83
3 - 4	157°19'10"	230,77
4 - 5	248°28'00"	12,00
5 - 6	337°19'10"	180,04
6 - 7	248°28'00"	143,49
7 - 8	158°06'53"	180,00
8 - 9	248°28'00"	180,00
9 - 0	336°24'57"	53,37



IBAITI, 28 DE AGOSTO DE 2.014.

ESCALA 1:3.000

Responsavel Técnico: *Valdemar*
 VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA
 CREA - PR-7.963/70
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 FONE: (43)-3546-6198-IBAITI-PR

MEMORIAL DESCRITIVO

DIVISÃO DE ÁREA URBANA SEM DENOMINAÇÃO.

Proprietário: Município de Ibaiti

Local: Rua Tertuliano de Moura Bueno – Ibaiti - Pr.

Área Total: 26.282,00 m².

Matricula: 13.393.

LOTE Nº 01

ÁREA: 18.230,00 M²

Perímetro: 1.485,16 m.

Descrição Perimétrica:

Inicia-se no vértice PP e segue até o vértice 2 confrontando com o Loteamento Residencial Sophia com os seguintes azimutes e distâncias: Até o vértice 1, com azimute de $68^{\circ}20'27''$ e distância de **166,07m** deste segue até o vértice 2, com azimute de $338^{\circ}06'29''$ e distância de **195,48 m**, deste segue até o vértice 3, com azimute de $67^{\circ}56'16''$ e distância de **166,83m** confrontando com Antonio Carlos Borges, deste segue até o vértice 4, com azimute de $157^{\circ}19'10''$ e distância de **230,77 m** confrontando com Nelson F. França, deste segue até o vértice 5, com azimute de $248^{\circ}28'00''$ e distância de **12,00m** confrontando com a Rua José A. Inocêncio, deste segue até o vértice 6, com azimute de $337^{\circ}19'10''$ e distância de **180,04 m** confrontando com o Lote nº 02 de propriedade do Município de Ibaiti, deste segue até o vértice 7, com azimute de $248^{\circ}28'00''$ e distância de **143,49 m** confrontando ainda com o Lote nº 02 de propriedade do Município de Ibaiti e Terreno de Propriedade do Estado do Paraná, deste segue até o vértice 8, com azimute de $158^{\circ}06'53''$ e distância de **180,00 m** confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, deste segue até o vértice 9, com azimute de $248^{\circ}28'00''$ e distância de **177,11 m** confrontando com a Rua José A. Inocêncio e a Rua Tertuliano de Moura Bueno, deste segue até o vértice PP, com azimute de $336^{\circ}24'57''$ e distância de **33,37 m**, confrontando com a Rua Tertuliano de Moura Bueno, fechando o perímetro com área de 18.230,00 m².

LOTE Nº 02

Terreno Urbano denominado de LOTE Nº 02, localizado na Rua JOSÉ A. INOCÊNCIO, com área de 8.052,00 m².

FRENTE: 45,98 m para a RUA JOSÉ A. INOCÊNCIO.

FUNDOS: 43,49 m, confrontando com o LOTE Nº 01 de propriedade do Município de Ibaiti.

LATERAL DIREITA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE: 180,04 m, confrontando com o LOTE Nº 01 de propriedade do Município de Ibaiti.

LATERAL ESQUERDA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE: 180,00 m, confrontando com terreno de propriedade do ESTADO DO PARANÁ.

Ibaiti, 28 de agosto de 2014.



Valdemar Ferraz de Almeida Lima

Técnico em Agrimensura

CREA – PR-7.963/TD

TEL – (43)-3546-6198



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3º VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20143860870
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Professional Contratado: VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA (CPF:279.816.069-34)
Título Formação Prof.: TÉCNICO EM AGRIMENSURA.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-7963/TD
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CPF/CNPJ:
77.008.068/0001-41

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES 23 CENTRO
CEP: 84900000 IBAITI PR Fone: (43)-3546-7450
Local da Obra: RUA TERTULIANO DE MOURA BUENO -
FLAMENGUINHO - IBAITI PR

Quadra:- Lote:-
CEP: 84900000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp. 6100 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOGRAFIA
Tipo Obra/Serv 379 SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA URBANA
Serviços 035 PROJETO
contratados

Dimensão 26282 M2

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20143860870

Data Inicio 01/09/2014
Data Conclusão 01/09/2014
Vlr Taxa R\$ 63,64 Entidade de Classe 309

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

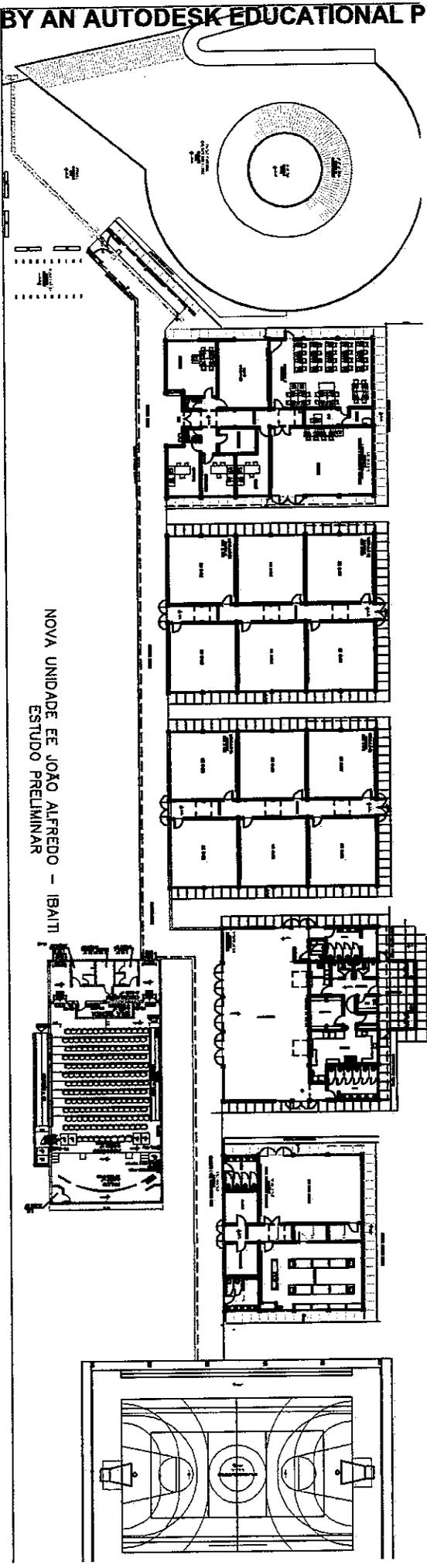
Insp.: 4470
01/09/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante
Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Assinatura do Profissional

3º VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral

Bel. Ary Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 15.538.-



André Luiz Cordeiro Cascardo
ESCREVENTE
FOLHA N.º 01.-

30 de Outubro de 2.014 - Prot. 1/G-75.425.-

Imóvel:- Lote de terreno urbano, denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocêncio, nesta Cidade, com a área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente: 45,98m para a Rua José A. Inocêncio; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o Lote: 180,04m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná. - (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura Valdemar Ferraz de Almeida Lima - CREA - PR - 7.963/TD).- **Proprietário:-** O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 23, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Regazzo.- **Título:-** Requerimento de Abertura de Matrícula (Desmembramento), encaminhado à esta Serventia pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Regazzo, em forma legal, datado de 24/09/2014; e, que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis.- **R. Anterior:-** Matrícula n.º 13.393, deste Serviço de Registro de Imóveis.- **Nota:-** Mapa, Memorial Descritivo e Guia ART do CREA n.º 20143860870, no valor de R\$ 63,64, datada de 02/09/2014; Certidão Negativa da Prefeitura n.º 29351, datada de 17/09/2014; e, **Funrejus:-** Isento do FUNREJUS conforme art. 32, inciso XV do Decreto Judiciário n.º 153/99, (alterado pelo Dec. Judiciário 251/99).- **CADASTRO:-** Cadastrado sob o n.º 01.00.002.0384.0001.001 - 458236, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O OFICIAL _____ C. 60,00 VRC - R\$ 9,42.-

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
8wto0.D4cBk.FAeRD
Controle:
L1Art.0SLg
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IBAITI - PARANÁ
Ary Cordeiro - Oficial

MATRÍCULA N.º 15538



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel, localizado na Rua Antonio de Moura Bueno, 485 a ser locado pela Câmara Municipal de Ibaiti – Estado do Paraná.

1.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes

ASPECTOS GERAIS.

Imóvel urbano denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocêncio, nesta cidade, com área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 45,98m para a Rua José A. Inocêncio; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 180,04 m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, objeto da matrícula de n.º 15.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti-PR.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado esta dentro do perímetro urbano do Município, com fácil acesso, perfil topográfico plano, solo predominante silte-argiloso, tendo fácil viabilidade para a instalação de energia elétrica e hidráulica.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel avaliado se encontra em ótima localização para a edificação de escola, ficando próximos dos bairros: Jardim Atlanta, San Rafael, Jardim Flórida (antigo Barra Bonita), Oscar Arieta Negrão, Conjunto Habitacional Tertuliano de Moura Bueno (Paineiras), Conjunto Habitacional Manoel Gonçalves Dias e Bairro Flamenguinho

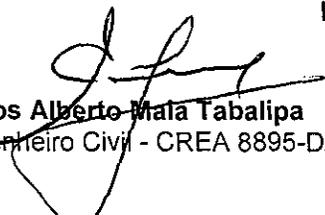
RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo pendência referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e nenhum outro desembaraçado de comprometimentos.

CONCLUSÃO

Julga esta Comissão por conveniente a locação do imóvel em análise, e, diante da oferta e procura, **não podendo o valor contratual, ser superior à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Ibaiti PR., 17 de novembro de 2014.


Carlos Alberto Mala Tabalipa
Engenheiro Civil - CREA 8895-D/PR


Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Técnico em Agrimensura - CREA 7963-D/PR

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



**Avenida Drª Fernandina do Amaral Gentile nº 1058 - Centro - Fone: 3546 - 7416
Ibaiti - Paraná**

RESOLUÇÃO Nº 004/2014

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Medidas Sócioeducativas, junto ao sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 001/91, de 17 de janeiro de 1991, e Considerando a Reunião Extraordinária e deliberação do Plenário realizada em 26/11/2014, conforme Ata de nº 236/2014, de 26 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119, de 11 de Dezembro de 2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo – (Plano Decenal - 2015-2024)**, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, junto ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibaiti/PR., 27 de novembro de 2014.

MARINICE DIMAS DA COSTA
Presidente do CMDCA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2015

IBAITIPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti.

Índice

1. Introdução:	03
2. Objetivos:	04
3. Estruturas Organizacionais para Tomadas de Decisões Investimento e Competências	05
4. Diretrizes de Alocação dos Recursos	06
4.1 Segmentos de Aplicação	05
4.2 Objetivos de Gestão de Alocação	05
4.3 Faixas de alocação de Recursos	06
5. Metodologias de Gestão de Alocação	07
6. Metodologias de Seleção dos Investimentos	08
6.1 Segmento de Renda Fixa	08
6.2 Segmento de Renda Variável	11
6.3 Segmento de Imóveis	12
7. Definições das Alocações	13
8. Metodologia de Gestão da Alocação	14
9. Diretrizes para gestão dos Segmentos	14
10. Disposições Finais	15

1. Introdução

Atendendo á legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial á Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti**, estado do Paraná por meio de seu Comitê de Investimento nomeado pela Portaria nº 1266/2013, apresenta a Política de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti, para o ano de 2015, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2014.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativa aos investimentos do Instituto de Previdência de Ibaiti, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se á análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando em consideração as reservas técnicas atuárias (ativos) e as reservas matemáticas (passivos) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema de controle, organização e manutenção do RPPS. Conduz melhor a administração dos ativos financeiros e facilita a comunicação entre o RPPS e os órgãos reguladores do sistema financeiro. Além disso, é capaz de adequar as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência às mudanças advindas do próprio mercado financeiro

Ele consiste num instrumento que proporciona à diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de **01/01/2015 a 31/12/2015**.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para carteira o RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores e etc. visando igualmente á otimização da relação risco retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital ao perfil do RPPS, taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto prazo, mas principalmente no longo prazo.

3. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RRPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- * Conselho Administrativo;
- * Diretoria Executiva;
- * Conselho Fiscal;
- * Comitê de Investimento:

Conselho de Administração:

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos do fundo de previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2015;

Diretoria Executiva:

Possui funções referentes à coordenação, liderança e articulação ampla das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser o responsável pelas autorizações legais, cabe à Diretoria Executiva tomar as decisões de implementações e de ajustes estabelecidas na Política de Investimentos para o Exercício de 2015.

Conselho Fiscal:

Ao Conselho Fiscal cabe fazer acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgate e aplicações dos recursos previdenciários, após aprovação do Conselho Administrativo.

Comitê de Investimento:

Ao comitê de Investimento cabe assessorar o Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência na elaboração da proposta de Política de Investimento e nas definições de aplicações dos recursos financeiros do RPPS, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimento se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa.
- Segmento de Renda Variável.
- Segmento de Imóveis.

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **INPC+6%. a.a.**, Além disso ela completa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativo às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmentos de Renda Fixa – Art.7º:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação das cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável – Art. 8º:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundo de investimento.

Segmento de Imóveis – Art. 9º:

De acordo com art. 9º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimentos imobiliária. Desta forma, em razão da complexidade do ativo e, para que não exista descasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura financeira.

5. Metodologia de Gestão de Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para próximos 06 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimentos foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

As premissas serão revisadas periodicamente e será atribuída probabilidade para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro políticos e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividades econômicas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectiva para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um os cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada á avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

6. Metodologias de Seleções dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administrativas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria, Ressalte-se que as informações utilizadas para construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicos e de consultorias).

6.1 Segmentos de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação à carteira.

Ativos autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente (Resolução 3922/2010). A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

6.2 - Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IbrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.3 Segmento de Imóveis:

- a) As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

7. Definições das Alocações

Diante dos ativos autorizados, com vistas a dar maior flexibilidade dos gestores diante das restrições legais, propõe-se adotar os limites máximos de aplicação no segmento de renda fixa determinados pela Resolução CMN nº 3922/2010.

Nas aplicações em fundos de rendimentos em renda fixa devem ser priorizados aqueles cuja carteira seja composta de títulos públicos e na expectativa de melhor retorno neste contexto.

Assim os investimentos do RPPS em 2015, observada a aplicação de um percentual em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta exclusivamente por tais ativos, seguirão a seguinte distribuição:

<i>Tabela de enquadramento</i> LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resolução 3922	Limite Superior (%)
Renda Fixa	100%	100%
I (a)- Títulos Públicos Federais	100%	30%
I (b) – Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	80%
II – Operações compromissadas	15%	0%
III – Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	60%
IV – Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa ou Referenciados em indicadores de renda fixa	30%	30%
V – Depósitos em Poupança	20%	0%
VI – Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - Abertos	15%	10%
VII*- Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Fechados ou Cotas de Fundos de Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.	5%	5%
Renda Variável	30%	30%
I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações	30%	10%
II - Cotas de Fundos de Investimentos em fundos de índice de Ações	20%	5%
III - Cotas de fundos de Investimentos em Ações	15%	7%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados	5%	5%
V – Cotas de Fundo de Investimentos em Participações	5%	5%
VI – Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	5%

*Desde que o total aplicado nos incisos VI e VII não ultrapasse 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Instituto.

8. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

Os cenários de investimentos formam traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente, e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Como parâmetro para definição desta estratégia de investimento, a análise concentrou-se na aversão a riscos dos RPPSs, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para a taxa de inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas.

9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

As estratégias e carteiras dos segmentos de renda fixa serão definidas pelos gestores das instituições financeiras, geridos por meio de aplicação em fundos. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (base de dados públicos e de consultorias).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

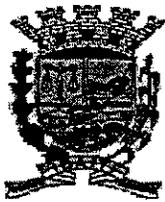
O IBAITIPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, optou por uma gestão com perfil conservador, não se expondo aos altos níveis de riscos, mas buscando, também, a melhor rentabilidade para garantir a sua meta atuarial e ao mesmo tempo o crescimento patrimonial.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos do segmento de renda fixa, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2015, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Ibaíti, 10 de dezembro de 2.014.

**IBAITI PREFEITURA
MUNICIPAL:77008
068000141**

Assinado de forma digital por IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141
DN: c=BR, st=PR, l=IBAITI, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ONLINE
CERTIFICADORA, cn=IBAITI PREFEITURA
MUNICIPAL:77008068000141
Dados: 2014.11.27 23:32:52 -02'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº065/2014

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 065/2013

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 090/2013, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município,

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

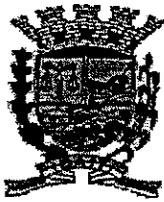
DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 090/2014, que autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano ao Estado do Paraná.

Foi anexado ao projeto de lei certidão do Cartório de Registro de Imóveis, onde verificamos como proprietário da área o Município de Ibaiti; o projeto croqui da área a ser desafetada e doada e respectivo memorial descritivo, elaborado pelo topógrafo, Sr. Valdemar Ferraz de Almeida Lima, bem como, laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de interesse do Município, que vistoriou e avaliou a área em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de solicitando autorização para doar um imóvel urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, "b"), a doação de bens imóveis do Município será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação. Ressalte-se que a inobservância dessas exigências invalida a alienação.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

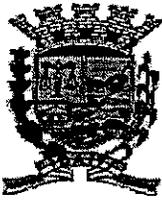
A Lei Orgânica dispõe:

Art. 98. A alienação de bens municipais, subordinada existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública dispensada esta dos casos de doação e permuta.

Edmir Netto de Araújo, esclarece que: "Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]".

A implementação de doação de bem imóvel público no caso vertente beneficia o Estado do Paraná, para construção de uma escola estadual, portanto sua efetivação depende de lei autorizadora, que estabeleça condição para realização do ato e prévia avaliação do bem a ser doado, sendo dispensada nesta situação a realização de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Registre-se que a dispensa de licitação em caso tais, justifica-se por integrar o rol de dispensabilidade que se reduz à hipótese de doação ocorrida para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo (art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

DA CONCLUSÃO

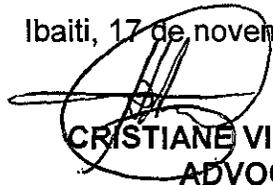
Após a análise do presente Anteprojeto de Lei, diante do exposto no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitação, reconhecemos a legalidade e constitucionalidade do projeto de doação de bem público municipal.

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente (art. 157, inc III, RI).

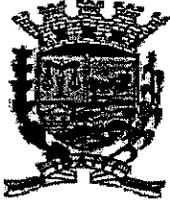
Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaity, 17 de novembro de 2014.


CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 090/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de solicitação de autorização para doar um imóvel urbano de propriedade do Município ao Estado do Paraná.

De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, "b"), a doação de bens imóveis do Município será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação.

A implementação de doação de bem imóvel público no caso vertente beneficia o Estado do Paraná, ente Federativo, portanto sua efetivação depende de lei autorizadora, que estabeleça condição para realização do ato e **prévia avaliação do bem** a ser doado, sendo dispensada nesta situação a realização de licitação.

Registre-se que a dispensa de licitação em caso tais, justifica-se por integrar o rol de dispensabilidade que se reduz à hipótese de doação ocorrida para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo (art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

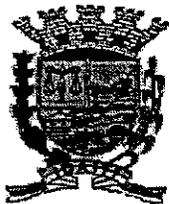
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2014.

VERA LUCIA SIQUEIRA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 090/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de solicitação de autorização para doar um imóvel urbano de propriedade do Município ao Estado do Paraná.

De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, "b"), a doação de bens imóveis do Município será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação.

A implementação de doação de bem imóvel público no caso vertente beneficia o Estado do Paraná, ente Federativo, portanto sua efetivação depende de lei autorizadora, que estabeleça condição para realização do ato e prévia avaliação do bem a ser doado, sendo dispensada nesta situação a realização de licitação.

Registre-se que a dispensa de licitação em caso tais, justifica-se por integrar o rol de dispensabilidade que se reduz à hipótese de doação ocorrida para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo (art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

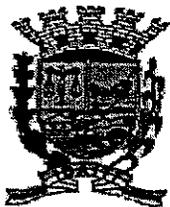
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2014.

VERA LUCIA SIQUEIRA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 090/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de solicitação de autorização para doar um imóvel urbano de propriedade do Município ao Estado do Paraná.

De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, "b"), a doação de bens imóveis do Município será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação.

A implementação de doação de bem imóvel público no caso vertente beneficia o Estado do Paraná, ente Federativo, portanto sua efetivação depende de lei autorizadora, que estabeleça condição para realização do ato e **prévia avaliação do bem** a ser doado, sendo dispensada nesta situação a realização de licitação.

Registre-se que a dispensa de licitação em caso tais, justifica-se por integrar o rol de dispensabilidade que se reduz à hipótese de doação ocorrida para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo (art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

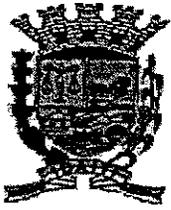
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2014.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 090/2014, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

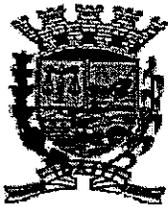
J. J. J.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2014.

V. L. B.
Vera Lúcia Bernardes
Presidente da Comissão

J. M.
(x) Jeferson Mattioli

(x) Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 090/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de solicitação de autorização para doar um imóvel urbano de propriedade do Município ao Estado do Paraná.

De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, "b"), a doação de bens imóveis do Município será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação.

A implementação de doação de bem imóvel público no caso vertente beneficia o Estado do Paraná, ente Federativo, portanto sua efetivação depende de lei autorizadora, que estabeleça condição para realização do ato e **prévia avaliação do bem** a ser doado, sendo dispensada nesta situação a realização de licitação.

Registre-se que a dispensa de licitação em caso tais, justifica-se por integrar o rol de dispensabilidade que se reduz à hipótese de doação ocorrida para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo (art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

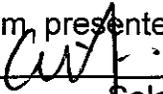
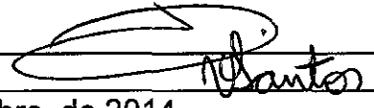
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

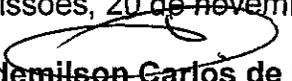

Ledemilson Carlos de Moraes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 090/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores



Sala das Comissões, 20 de novembro de 2014.


Ledemilson Carlos de Moraes
Presidente da Comissão

Sidinei Robis de Oliveira

Vera Lucia Siqueira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel urbano localizado na Rua José A. Inocêncio, com área de 8.052,00 m², nesta cidade de Ibaiti-PR, destinado ao Governo do Estado do Paraná a título de doação, para a construção de uma escola estadual.

I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes

ASPECTOS GERAIS.

Imóvel urbano denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocêncio, nesta cidade, com área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 45,98m para a Rua José A. Inocêncio; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaiti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 180,04 m, confrontando com o Lote n.º01 de propriedade do Município de Ibaiti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, objeto da matrícula de n.º 15.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti-PR.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado esta dentro do perímetro urbano do Município, com fácil acesso, perfil topográfico plano, solo predominante silte-argiloso, tendo fácil viabilidade para a instalação de energia elétrica e hidráulica.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel avaliado se encontra em ótima localização para a edificação de escola, ficando próximos dos bairros: Jardim Atlanta, San Rafael, Jardim Flórida (antigo Barra Bonita), Oscar Arieta Negrão, Conjunto Habitacional Tertuliano de Moura Bueno (Paineiras), Conjunto Habitacional Manoel Gonçalves Dias e Bairro Flamenguinho.

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

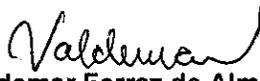
O imóvel foi considerado livre para doação, não havendo pendência referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e nenhum outro desembaraçado de comprometimentos.

CONCLUSÃO

Julga esta Comissão a avaliação do imóvel em análise, e, diante da oferta e procura **não podendo o valor ser superior à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**


Carlos Alberto Maia Tabalipa
Engenheiro Civil - CREA 8895-D/PR

Ibaiti PR., 17 de novembro de 2014.


Valdemar Ferraz de Almeida Lima
Técnico em Agrimensura - CREA 7963-D/PR

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**

Ata de entrada

73ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 11 de novembro de 2014, contando com a presença de 6 (seis) vereadores: Presidente – Aduino Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza 2º Vice-presidente (ausência justificada) – Vera Lúcia Bernardes (ausência justificada), 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira (ausência justificada) 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Aduino Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 73ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 72ª sessão ordinária da 16ª Legislatura realizada em 04 de novembro de 2014. Aprovada por unanimidade.**

referente à Prestação de Contas da Subvenção Mensal atinente ao mês de outubro de 2014. - **Boletim da FAEP 1282. - Folders de Cursos Diversos.**

Autoriza o fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2014, amparado pela LOA nº. 749/2013, de 31/12/2013, art. 5º. E art. 6º, pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências.

Autoriza o Poder executivo a leiloar bens inservíveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município, e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal cópia do procedimento administrativo que originou concessão do benefício do pagamento de aluguel a empresa Net Brasil, inclusive o procedimento licitatório de locação do imóvel utilizado para sede da empresa. Requer, ainda, que o Presidente desta Casa Legislativa convide o representante legal desta empresa, Sr. Lucas Antônio Leite Lima, para que compareça nesta Casa Legislativa em data e horário previamente designados, a fim de esclarecer as denúncias que tem envolvido a referida empresa, além de apresentar documentação referente ao número de empregos gerados, registros em CTPS e salários efetivamente pagos aos empregados.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a poda de um galho de uma árvore que está localizado em cima da Guarda Mirim no Distrito do Campinhos.

Com a palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos de Moraes disse – Referente a operação tapas buracos na cidade, informo que começaram esta semana, as verbas para sua

realização já foi adquirida, então a população que fica tranqüila que será realizada em toda cidade. Referente às festividades de aniversário de Ibaiti, estive presente e as comemorações estavam a altura da grandeza da cidade de Ibaiti. **Com a palavra Livre o Vereador Jeferson Mattioli disse –** Referente aos pagamentos dos médicos que dizem que estavam atrasados, informo que os médicos receberam seus pagamentos no dia 20, atrasos acontecem, mais informo que os subsídios e os salários dos funcionários e médicos estão em dias.

Indicação de nº 120/14 de
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli em comemoração aos 50 anos do Colégio Nossa Senhora das Neves – CNSN. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº 25 de
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal cópia de licitação, empenho, liquidação, cheques e/ou ordens bancárias e diários de caixa relativos a todos os pagamentos realizados com despesas de empresas funerárias, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014. **Retirado de votação devido a ausência do Vereador proponente.**

Indicação de nº 131
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça o manilhamento de águas pluviais e melhorias na Rua Presidente Costa e Silva e na Rua Salustiano Mendes de Araújo ambas localizadas no Distrito do Campinhos, em Ibaiti, PR. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº 131
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se façam duas lombadas na Rua: Orley Barbosa Ribas; duas lombadas na Rua: João Alfredo Costa; duas lombadas na Rua: Policarpo Ferreira e uma lombada na Rua Jonas Teixeira na cidade de Ibaiti, Paraná. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº 131
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a reforma do piso e da estrutura metálica da quadra de esportes da Escola João Severino Sales, localizada no Distrito do Campinhos, em Ibaiti, PR. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº 131
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a cobertura da quadra da Escola Municipal Leônidas Ferreira de Mello, localizada no Bairro Cohapar, nesta cidade de Ibaiti, PR. **Aprovado por unanimidade. Encerrando em seguida, esta 73ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.**

Ata da 1^a votação

74ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 18 de novembro de 2014, contando com a presença de 8 (oito) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes (ausência justificada), 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 74ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Vereador Sidinei onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 73ª sessão ordinária da 16ª Legislatura realizada em 11 de novembro de 2014. Aprovada por unanimidade.**

agradecendo a esta Casa de leis pela participação na 30º FICAI/ 2014. A Secretária Municipal de Educação solicitando a participação no II Seminário do Poder Judiciário Nacional de Atuação da Justiça e Carta que acontecerá dia 20 de novembro de 2014, às 19 horas, no espaço Dini de Moura Fadel, em Ibaiti, PR.

Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, nos respectivos valores de R\$ 10.000; R\$ 67.897,67; R\$67.897,67; R\$82.865,00; R\$23.415,00; R\$ 23.415,00; R\$ 12.512,43; R\$1.216,27; R\$ 2.776,03; R\$ 45.630,00; R\$ 295,83; R\$ 43.602,00; R\$ 12.898,94; R\$ 40.000,00; R\$ 5.971,74; R\$ 67.897, 67; R\$ 104.255,00 e R\$ 5.971,74.

oriundos do Poder Executivo em resposta a indicações desta Casa Legislativa. solicitando a renovação da Subvenção repassada por esta Casa de Leis, bem como pedindo para que seja viabilizado um reajuste no referido valor. - **Boletim da FAEP 1283. - Folders de Cursos Diversos.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que faça a implantação de um "super" poste de iluminação na entrada do Distrito do Campinhos.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça uma lombada em frente à residência de número 50 na Rua Fernandina do Amaral Gentile.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça melhorias em torno da

Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno, no conjunto Oscar A. Negrão.

Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse - Participei da reunião da Agricultura, referente ao calcário já esta comprado, mais é preciso que os produtores apresentem documentações para serem adquiridos. Sobre a Zona Azul, esta sendo cobrado pela população referente sobre o estacionamento na Rua Paraná, esta muito complicada, não tem vaga e funcionários e empresários estão deixando seus automóveis estacionados na rua, não dando acesso aos clientes, devemos procurar uma solução, para evitar o fluxo de veículos na Paraná principalmente na época de Natal. **Com a palavra Livre o Vereador Adauto Aparecido da Cunha disse** -

Gostaria de informar no anão passado no começo do ano levamos a conhecimento do INCRA sobre os terrenos do nosso município que estão vendendo ilegalmente, sem os devidos cuidados com nossas nascentes. O plantio de eucalipto também é para nós uma preocupação, pois estão estendo totalmente nas localidades sem os devidos cuidados e sem a mínima fiscalização. Agradecer ao executivo pelo encaminhados dos ofícios e indicações a Brasília, referente aos redutores de velocidade na BR 153 dentro de nossa cidade. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira disse** - A respeito da Guarda Mirim as documentações estão todas prontas, mais falta à parte da assistência social fazer um cadastro. É importante que se faça com mais agilidades os processo para logo exclusão para implantação da Guarda Mirim, no qual beneficiaria muitos adolescente de nossa cidade e principalmente a população. O acontecimento que ocorreu na casa de passagem, que não pode colocar adolescente que usa drogas com outros menores, adolescente deficiente também, pois tem lugares próprios para eles, e a casa de passagem não é apropriada para atender este tipo de indivíduos. A casa de passagem como o próprio nome diz é de passagem, a criança ou adolescente por um certo período até resolver os problemas de família. Tense que tomar um providencia a respeito, pois todo e qualquer lugar possui um regimento interno e este não foi seguindo nesta casa de passagem, precisa então, que as autoridades tome as devidas providencias sobre este assuntos e para que isso não ocorra novamente. **Com a palavra Livre o Vereador Wilson Jose de Carvalho disse** - Gostaria de agradecer ao Pé de pato pela força de estar fazendo as estradas dos bairros do nosso município.

Aprovado por unanimidade.

Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município, e dá outras providências.

Aprovado por unanimidade.

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal cópia de licitação, empenho, liquidação, cheques e/ou ordens bancárias e diários de caixa relativos a todos os pagamentos realizados com despesas de empresas funerárias, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2014.

Aprovado por unanimidade.

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal cópia do procedimento administrativo que originou concessão do benefício do pagamento de aluguel a empresa Net Brasil, inclusive o procedimento licitatório de locação do imóvel utilizado para sede da empresa.

Requer, ainda, que o Presidente desta Casa Legislativa convide o representante legal desta empresa, Sr. Lucas Antônio Leite Lima, para que compareça nesta Casa Legislativa em data e horário previamente designados, a fim de esclarecer as denúncias que tem envolvido a referida empresa, além de apresentar documentação referente ao número de empregos gerados, registros em CTPS e salários efetivamente pagos aos empregados. **Aprovado por unanimidade.**

Autor da Proposta: [REDACTED] O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça a poda de um galho de uma árvore que está localizado em cima da Guarda Mirim no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade. Encerrando em seguida, esta 74ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 090/14
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes			<i>Ausência justificada</i>
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16/11/2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

Ata da 2^a votação

75ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 25 de novembro de 2014, contando com a presença de 8 (oito) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho (ausência justificada). **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 75ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Proseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 74ª sessão ordinária da 16ª Legislatura realizada em 18 de novembro de 2014. Aprovada por unanimidade.**

Ofícios nºs 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256 e 1258 oriundos do Poder Executivo em resposta a indicações desta Casa Legislativa (cópias já entregues aos respectivos Vereadores).

Ofício oriundo do Poder Executivo nº 1257 convidando a todos para participarem da solenidade de encerramento do Programa Empreendedor Rural, no dia 05 de dezembro as 08h30min, na Expotrade, em Pinhais, Curitiba/PR. - **Boletim da FAEP 1284. - Folders de Cursos Diversos.**

Ata dos seguintes documentos: Res. nº 38 - Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti, nos termos do art. 71 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ofício nº 116 de 25 de novembro de 2014 - Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ibaiti, nos termos do art. 71 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. **Os Vereadores que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde cópia dos holerites de pagamentos de salário dos Médicos Bioquímicos da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.**

O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal e para Secretaria de Saúde cópia dos documentos que comprovam o concurso de Priscila Camargo, chefe da enfermagem da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti bem como para qual cargo a mesma foi aprovada.

Com a palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos de Moraes disse – Acabo de receber ofício do executivo em resposta a uma indicação, informando que as melhorias solicitadas estão sendo realizadas. Quero agradecer o empenho dos funcionários do Departamento de Obras que estão trabalhando e empenhados na realização das melhorias das estradas.

Com a palavra Livre o Vereador Paulo Sergio Costa de Souza disse – Venho aqui solicitar, e agradecer a policia pelo atendimento feito no distrito do campinho. Através deste projeto de lei de repasse para a saúde, quero deixar meus esclarecimentos, acredito tirar dinheiro de um departamento para colocar em outro, sendo que todos precisam e se não foram utilizados os recursos corretamente alguém tem culpa. Vou votar a favor porque os funcionários não podem pagar pelos erros alheios.

Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis de Oliveira disse – Em relação do projeto da saúde é incompetência por parte da contabilidade, foi estudado por parte dos vereadores que fazem

parte da comissão do poder legislativo, vendo a necessidade e a legalidade do projeto, então votaremos a favor com intuito de beneficiar os funcionários que necessitam de seus salários para viver, pois se dedicam integralmente para cumprir suas obrigações. Sempre pego no pé da saúde, pois não foi permitir que funcionários tratem mau pacientes, e não recebem pessoas na fundação por algum motivo torpe (como por exemplo: estejam alcoólatras ou cheirando mau)., isso é um grande absurdo, que não podem acontecer, todas as pessoas devem ser atendidas da mesma forma, independentemente de como estejam vestidos, sem distinção de cor, raça, cheiro e etc.

Autoriza o fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2014, amparado pela LOA nº. 749/2013, de 31/12/2013, art. 5º. E art. 6º, pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências. Vera Lúcia Bernardes solicitou a [REDACTED] para prosseguimento da segunda votação do [REDACTED]

Autoriza o fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2014, amparado pela LOA nº. 749/2013, de 31/12/2013, art. 5º. E art. 6º, pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências. **Interstício concedido. Aprovado por unanimidade.**

Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município, e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que faça a implantação de um "super" poste de iluminação na entrada do Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se faça uma lombada em frente à residência de número 50 na Rua Fernandina do Amaral Gentile. **Aprovado por unanimidade.**

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para que se façam melhoria em torno da Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno, no conjunto Oscar A. Negrão. **Encerrando em seguida, esta 75ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 090/14
2ª Votação.

Houve emendas () Sim Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	<input checked="" type="checkbox"/>		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	<input checked="" type="checkbox"/>		
3	Jeferson Mattioli	<input checked="" type="checkbox"/>		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	<input checked="" type="checkbox"/>		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/>		
7	Vera Lúcia Bernardes	<input checked="" type="checkbox"/>		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	<input checked="" type="checkbox"/>		
9	Wilson José de Carvalho			<i>Ausência justificada</i>

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta 2/3

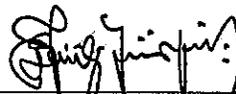
Voto do Presidente: Sim () Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/11/2014



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 370 | IBAÍTI, quinta-feira, 27 de Novembro de 2014

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 776, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2014, amparado pela Lei de Orçamento Anual nº 749, de 31 de dezembro de 2013, arts. 5º e 6º, pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Orgânica do Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte LEI

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.648.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), através de remanejamento de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Ibaíti do exercício financeiro de 2014, da Fonte de Recursos Livres - 000, transferindo para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na Fonte de Recursos 303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, e, na Fonte 495 - Atenção Básica, no corrente exercício, assim discriminado:

05 - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

05.001 - SAÚDE PÚBLICA

10.122.0202.2001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

000040 - 31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 780.000,00
000110 - 31.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 71.000,00
000170 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 350.000,00
000210 - 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	R\$ 591.000,00
0.1.00.000303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.	

05 - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

05.001 - SAÚDE PÚBLICA

10.301.0402-02002 - PROGRAMAS VARIÁVEIS DA ATENÇÃO BÁSICA

000280 - 31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 480.000,00
000290 - 31.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 176.000,00
000310 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 200.000,00
0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente.	

TOTAL

R\$ 2.648.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior servirá de recursos a anulação total ou parcial das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 2.648.000,00, (dois milhões, seiscentos e e quarenta e oito mil reais), na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64, a saber:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

15.452.0013.01007 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E GALERIA PLUVIAIS

000420 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
000430 - 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
000440 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
000000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

15.452.0013.01008 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

000450 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
000460 - 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 23.000,00
000470 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 105.000,00
000000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

15.452.0013.01014 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

000640 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
000650 - 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
000660 - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
000000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

15.452.0013.02022 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM

000940 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
000950 - 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
000000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 370 | IBAITI, quinta-feira, 27 de Novembro de 2014

PÁGINA 2

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

15.452.0013.02029 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS P/ FROTA MUNICIPAL

001060 – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

07.001 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0019.02049 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

002800 – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

002810 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE E TURISMO

08.004 – MANUTENÇÃO DA AGROPECUARIA

20.601.0015.02054 – MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA

002990 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

003000 – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE E TURISMO

08.005 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENV. DA CADEIA PROD. AQUICULT. FAMILIAR

20.601.0015.02055 – MANUTENÇÃO DO PROGR. MUN. CADEIA PROD. AQUICULT. FAMILIAR

003010 – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

003020 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE E TURISMO

08.007 – MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER

20.601.0015.02056 – CONVENIO COM A EMATER

003030 – 33.30.41.00.00 – Contribuições R\$ 120.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0009-02058 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

003160 – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 290.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.482.0009-01068 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

003590 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

003600 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

000000 – 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL

R\$ 2.648.000,00

Parágrafo Único. A regulamentação desta Lei no Orçamento do Poder Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti será feita através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10/10/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (27/11/2014).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaiti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 370 | IBAÍTI, quinta-feira, 27 de Novembro de 2014

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 777, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano, situado nesta cidade, de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a doar para o ESTADO DO PARANÁ o seguinte imóvel urbano:

Lote de terreno urbano, denominado de lote n.º 02, localizado na Rua José A. Inocêncio, nesta cidade, com área de 8.052,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente 45,98m para a Rua José A. Inocêncio; Fundos: 43,49m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaíti; Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: 180,04 m, confrontando com o Lote n.º 01 de propriedade do Município de Ibaíti; e, Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o Lote: 180,00m, confrontando com terreno de propriedade do Estado do Paraná, objeto da matrícula de n.º 15.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaíti-PR.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem por objetivo a construção de uma escola pública estadual.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo, no período de 02 (dois) anos, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias já efetivadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (27/11/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2014-FMSI PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014-FMSI

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI (PR) e a empresa UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.-EPP CNPJ 00.545.887/0001-01.

OBJETO: O Objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, a serem adquiridas de acordo com a necessidade, pelo período de 12 meses, relativas ao objeto do Pregão Presencial nº 023/2014 – FMSI, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

DO VALOR: Pela aquisição do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 105.516,50 (cento e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), pelo menor preço apresentado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.
Ibaíti (PR), 27 de Novembro de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELIZONETE FERNANDES MASSEI
União Equipamentos Rodoviários Ltda.-EPP
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA A LICITAÇÃO DISPENSA Nº 83/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS COM FUNDAMENTO NO INC. XXVII DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA COM CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS E TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 horas (nove horas) do dia 28/11/2014 (vinte e oito de novembro de 2014).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 horas (nove horas) do dia 28/11/2014 (vinte e oito dias de novembro de 2014).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaíti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Via e-mail no endereço eletrônico licitaibaíti@hotmail.com, ou junto do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Ibaíti, 27 de novembro de 2014.

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Reginaldo Leopoldo Gois
Diretor do Dep. de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2014-FMSI PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014-FMSI

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI (PR) e a empresa L. SERRANO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS - ME CNPJ 17.264.357/0001-80.

OBJETO: O Objeto do presente Contrato é a Aquisição de Peças Automotivas para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, a serem adquiridas de acordo com a necessidade, pelo período de 12 meses, relativas ao objeto do Pregão Presencial nº 023/2014 – FMSI, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

DO VALOR: Pela aquisição do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 88.480,04 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos), pelo menor preço apresentado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti (PR), 27 de Novembro de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO SERRANO
L. Serrano Distribuidora de Peças - ME
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 370 | IBAÍTI, quinta-feira, 27 de Novembro de 2014

PÁGINA 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2014-FMSI
CONVITE Nº 001/2014-FMSI**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI (PR) e o profissional JOSÉ ROBERTO FRANCISCO RUAS. CPF 007.168.368-23.
OBJETO: O Objeto do presente Contrato é a contratação de profissional na área de engenharia para a elaboração de projetos complementares seguindo a normativa do ato 37 CREA/PR, de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com aproximadamente 1.000,00 m2, relativos ao objeto do Convite nº 001/2014 - FMSI, que juntamente com a proposta do CONTRATADO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
DO VALOR: Pela contratação do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), pelo menor preço apresentado.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo a CONTRATANTE optar pela prorrogação desse prazo, para o subsequente exercício financeiro, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti (PR), 27 de Novembro de 2014.

SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO FRANCISCO RUAS
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E
INFORMAÇÃO**

OFÍCIO 0023/2014
(DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA).

Ibaíti PR., 27 de novembro de 2014.

Para: JORGE DE FÁTIMA ANTUNES
Rua Francisco Pelissari, 30, Ibaíti PR.
Nesta.

Ref. Requerimento de desmembramento de lote urbano.
ANTEPROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO
(Art. 25, da LC 667/2011)
Protocolado 2758/2014 - de 13.11.2014.
Requerente:
Jorge de Fátima Antunes.
Assunto: requer o desmembramento do lote urbano n. 08, da quadra 34, Inscrição Fiscal 01.04.028.074, matrícula 12.183 CRI de Ibaíti, com área total de 442,00m2, para transformá-lo em dois módulos de 221,00m2, cada um.

Senhor Requerente:

Em resposta ao requerimento supra, protocolado nesta Prefeitura, notificamos Vossa Senhoria, nos seguintes termos:

1)- Resumo do pedido:

Jorge de Fátima Antunes, requer a esta Prefeitura, o desmembramento do lote urbano n. 08, da quadra 34, Inscrição Fiscal 01.04.028.074, matrícula 12.183 CRI de Ibaíti, com área total de 442,00m2, para transformá-lo em dois módulos de 221,00m2, cada um.

Apresentou os seguintes documentos: a)- cópia da matrícula do imóvel 12.183 - do CRI de Ibaíti; b)- memorial descritivo indicando projeção dos lotes desmembrados, assinado por Viviane Chueiri - CREA PR 15.623 D, engenheira agrônoma, de 03.11.2014; b)- xerox do RG, CPF e título eleitor do requerente;

2)- Da resposta administrativa/deliberação:

2.1)- O Desmembramento em Ibaíti, é tratado pela Lei Complementar Municipal n. 667, de 20.12.2011, como segue:

"Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido pela presente lei.

(...)

"§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou modificações dos já existentes.

"§3º. Os desmembramentos com aproveitamento do sistema viário existente, não poderão exceder a 10 (dez) lotes com dimensões e áreas atendendo o mínimo estabelecido por esta lei.

"Art. 25. Para a aprovação do anteprojeto de desmembramento e/ou remembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da(s) certidão(ões) atualizadas expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e da planta dos imóveis a serem desmembrados, parcelados ou remembrados, em escala compatível com suas dimensões, a critério do órgão municipal de planejamento e urbanismo, e da planta de situação, na escala 1:10.000.

"Art. 26. A aprovação do anteprojeto obedecerá todas as exigências dos capítulos I, II e III da presente Lei e das demais leis que compõe o Plano Diretor do Município".

"Art. 27. Aprovado o anteprojeto, o requerente apresentará o projeto definitivo, contendo os elementos especificados no Art. 22, mais:

- I - os desenhos em 4 (quatro) cópias, mais uma em papel copiativo transparente, cujas plantas deverão obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo o resumo das áreas;
- II - relação discriminativa das áreas de escrituras, desmembradas ou remembradas, incorporadas ao Sistema Viário e remanescentes;
- III - certidão negativa de hipoteca do(s) imóvel(is) a ser(em) parcelado ou remembrados.

Parágrafo único: A documentação exigida neste artigo, além da forma física, também deverá ser entregue de forma digitalizada;
(cópia em meio eletrônico: a)- plantas em "autocad" e b)- "memoriais em "word - txt").

Já o art. 16, inciso I, da LC 667/2011, **tratando de lotes de interesse particular**, caso do Requerente - estabelece:

"Art. 16. As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão os seguintes critérios:

- I - lotes com área mínima de 360m2 e testada mínima de 12m, salvo maiores exigências da lei de zoneamento de uso e ocupação do solo".
- Outrossim, a **Deliberação n. 001/2014, de 16.06.2014 - da Procuradoria Jurídica da Municipalidade**, orienta sobre o protocolo e a tramitação da Consulta de viabilidade, envolvendo pretensão de desmembramentos, loteamentos (parcelamento do solo) - em Ibaíti, conforme publicado no Diário Oficial Municipal - ano 2014, edição 258, 16.06.2014 - páginas 2 e 2.

2.2)- Deliberação indeferitória:

ISTO POSTO e considerando que o pedido não atende as mencionadas exigências legais, tanto porque o pedido não está instruído na forma da lei, quanto porque viola o módulo urbano, fica o mesmo INDEFERIDO.

É a decisão, conjunta com a Procuradoria.

Publique-se. Ibaíti PR., 27 de novembro de 2014.

Waldirene Vigilato Rocha

Diretora do Departamento de Tributação, cadastro e informação.

"A deliberação indeferitória esta conforme o regramento jurídico":

DR. VALDEMIR BRAZ BUENO
PROCURADOR MUNICIPAL

DR. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA
PROCURADOR MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014
Presidente – Aduino Cunha
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 090/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 18/11/2014: primeira votação e 25/11/2014: segunda votação.

Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti
Portaria 002/2012

Secretaria Administrativa, 25 de novembro de 2014.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.